



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Dê-se aos incisos XXX e XXXIII do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

XXX – redução das emissões de GEE: diminuição mensurável da quantidade de GEE lançados na atmosfera por atividades em determinado período de tempo, em relação a um nível de referência, por meio de intervenções direcionadas à eficiência energética, uso de energias renováveis, sistemas agrícolas e pecuários mais eficientes, preservação florestal, manejo sustentável de florestas, mobilidade sustentável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos, reciclagem, captura, utilização e estocagem geológica de carbono, entre outros;

.....

XXXIII – remoção de GEE: absorção ou sequestro de GEE da atmosfera por meio da recuperação da vegetação nativa, restauração ecológica, reflorestamento, incremento de estoques de carbono em solos agrícolas e pastagens ou tecnologias de captura e armazenamento de GEE direta do ar ou através de bioenergia, entre outras atividades e tecnologias, conforme metodologias aplicáveis;

”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta torna claro o entendimento sobre a contabilização de projetos de Captura e Estocagem de Carbono (CCUS) como projetos de redução/



mitigação das emissões de GEE para a atmosfera, ao mesmo tempo em que explicitam que projetos de DACCS (Direct Air Carbon Capture and Storage) e BECCS (Bioenergy with Carbon Capture and Storage) são classificados como remoção de GEE, conforme preconizado pela ciência do clima.

A tecnologia de captura, utilização e estocagem de carbono, conhecido por CCUS, consiste num processo no qual um fluxo relativamente puro de dióxido de carbono é obtido a partir da sua separação (captura) de outros compostos químicos presentes nos gases emitidos por uma fonte emissora (queima de combustíveis ou processos industriais).

A captura de dióxido de carbono na própria fonte de emissão, ou perto da mesma, conta como abatimento/mitigação de emissão, não como remoção. Assim, o CCUS não se enquadra como remoção de GEE, mas como redução de emissões de GEE.

Por sua vez, a Remoção de GEE (Carbon Dioxide Removal, CDR) refere-se a métodos que removem e armazenam de forma durável o carbono da atmosfera. Essas remoções podem ser naturais, aproveitando o potencial de remoção envolvido na recuperação e preservação de florestas, solos, oceanos e algas marinhas, ou através de soluções tecnológicas, caso em que se enquadra a captura de CO₂ direta do ar e armazenamento (DACCs).

Também é importante destacar a particularidade do processo de bioenergia com captura e armazenamento de carbono, conhecido como BECCS. O BECCS, diferentemente do CCUS, é considerado como um método de Remoção de GEE, porque o carbono injetado para armazenamento no reservatório geológico tem origem biogênica, isto é, foi removido da atmosfera livre por sumidouros biológicos.

Esse ajuste conceitual é importante pois garante que o CCUS seja considerado uma forma de descarbonização intrínseca (insetting) e não seja considerado compensação de emissões (offset), o que impactaria significativamente a viabilidade econômica de projetos de CCUS no país, além de gerar competição desta tecnologia com projetos de preservação e restauração de florestas, por exemplo projetos de REDD+, entre outros.



Em última análise, essa emenda contribui para que o Brasil alcance suas metas climáticas de maneira eficiente e integrada, consolidando o país como um ator relevante e confiável no mercado global de carbono.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal**

